



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 0034/2019

I - INTROÍTO:

Trata-se de solicitação de emissão de parecer opinativo a respeito de pedido de impugnação de edital apresentado pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO ME**, referente ao pregão presencial para registro de preço nº 0634/2019, no que diz respeito a exigência de apresentação de certificado de boas práticas de fabricação como critério de habilitação jurídica.

Alega, a impugnante que a citada exigência

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

II - PARECER:

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação. A norma que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e/ou Armazenagem como denominado na RDC nº 39/2013.

Desta forma, o objetivo da Resolução 39 de 2013 da Anvisa é instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos.

No Edital da Licitação, buscando-se resguardar a Administração Pública e os usuários de uma forma geral, gerou uma exigência inadequada na fase licitatória como fator de habilitação na licitação pública do certame epigrafado.

Essas Resoluções têm que ser exigida apenas do vencedor da licitação como condição para a assinatura do contrato de Compra ou Serviços da área hospitalar.

Vejamos o que diz o Art. 2º da Resolução da Anvisa RDC 39 de 14/08/2013:

Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional (grifo nosso).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução.

O Tribunal de Contas da União, já emitiu diversos Pareceres (Acórdãos) sobre este assunto, no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal. Na qual destaco os seguintes:

Acórdão 128/2010 - Plenário;
Acórdão 2940/2010 - 1ª Câmara,
Acórdão 392/2011 - Plenário,
Acórdão 774/2013 - 2ª Câmara,
Acórdão 1392/2014 - Plenário

Porém o Acórdão mais recente sobre esse assunto é o Acórdão 4778/2016 - 1ª Câmara - Relator Ministro Bruno Dantas.

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (grifo nosso), pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação

Como podemos ver o enunciado deste Acórdão é bem enfático ao deixar claro que há ilegalidade na exigência do CBPF.

Deste modo, apesar do Setor de Licitação com tal exigência ter pleiteado resguardar a municipalidade e a Administração pública deve fazer tal exigência no momento da assinatura do Contrato e não na Habilitação.

DAS CONCLUSÕES

Ex positis, SALVO MELHOR JUÍZO, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela Suspensão do Certame, para adequação do Edital de Licitação e retirada da exigência da certificação da fase de Habilitação para o momento da Assinatura do Contrato.

São Gabriel - BA, 22 de outubro de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/BA - 26.227

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DE RECURSO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 0034/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções, saneantes, correlatos, fios para sutura, filmes, fixador, revelador radiológicos, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados de uso hospitalar, suprimentos médicos e correlatos, produtos de higiene pessoal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

Em acordo ao parecer jurídico retro sobre a impugnação impetrada, decidimos **ACATAR** e dar provimento ao recurso da empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO ME – CNPJ nº 14.896.908/0001-30**, que decairá sobre a empresa que se sagrar vencedora dos respectivos lotes a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito para a assinatura do contrato, pleiteando e resguardando a municipalidade e a Administração pública na qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, também provocando alterações editalícias e consequentemente novo prazo para abertura do certame, a ser publicado após esta decisão.

São Gabriel, BA, 22 de Outubro de 2019.

Cleverson G. G. Oliveira
PREGOEIRO
Dec. Nº 038/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0034/2019

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

O Município De São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que após o recebimento de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epigrafe interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI ME, no dia 21/10/2019, o mesmo foi entregue ao setor jurídico para análise e foi **ACATADO** em seu inteiro teor provocando alterações editalícias e novo prazo para abertura do certame que serão posteriormente publicados. O parecer jurídico e a decisão estão disponibilizados em seu inteiro teor no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

